

**Assunto: Candidaturas para atribuição de apoio financeiro pelo Fundo de Emergência Municipal (FEM) para reparação dos danos em infraestruturas e equipamentos municipais provocados pelos incêndios florestais ocorridos no ano 2022**

**Despacho**

Considerando que:

- I. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2022, de 29 de agosto, declarou, pelo período de um ano, a situação de calamidade no Parque Natural da Serra da Estrela (PNSE), para efeitos de reposição da normalidade na respetiva área geográfica, em consequência dos danos causados pelos incêndios rurais registados no mês de agosto de 2022;
- II. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2022, de 27 de setembro de 2022, declarou como particularmente afetados pelos incêndios rurais os concelhos do PNSE, ou seja, Celorico da Beira, Covilhã, Gouveia, Guarda, Manteigas e Seia, bem como todos os concelhos com uma área ardida acumulada, em 2022, igual ou superior a 4500ha ou a 10% da respetiva área, permitindo assim o recurso ao Fundo de Emergência Municipal previsto no Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro, e legislação subsequente;
- III. Da dotação prevista no artigo 91.º da Lei n.º 12/2022, de 27 de junho, que aprovou o Orçamento do Estado para 2022, estão atualmente disponíveis para novos compromissos € 2 656 426,76 (dois milhões, seiscientos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis euros e setenta e seis cêntimos).

Determino que:

1. As Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), até 21 de outubro do corrente ano, recebam candidaturas dos municípios para a obtenção de apoio financeiro pelo Fundo de Emergência Municipal, com vista à reposição e reparação de infraestruturas e equipamentos públicos municipais de suporte às populações destruídos pelos incêndios florestais ocorridos no ano 2022.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se as seguintes infraestruturas e equipamentos:
  - a) Vias e arruamentos municipais;
  - b) Equipamentos de segurança rodoviária;
  - c) Edifícios e construções municipais;
  - d) Equipamento urbano complementar e de lazer;
  - e) Infraestruturas de saneamento básico.



3. O parecer das CCDR sobre as candidaturas apresentadas é enviado à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) no prazo máximo de 15 dias contados da data da apresentação das candidaturas nos termos do previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 225/2009, de 14 de setembro.
4. O montante dos prejuízos que for considerado elegível pelas CCDR e ultrapassar a dotação disponível no Orçamento de Estado para 2022, será pago em 2023, através de dotação a inscrever no Orçamento do Estado para esse ano.
5. O montante referido no número anterior será distribuído pelos municípios com candidaturas aprovadas, até ao limite máximo de 60%, nos termos do determinado no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual.

O Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, Carlos Manuel Soares Miguel.